PROCESSO Nº 26/17

CHAMADA PÚBLICA Nº 002 DE 2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº. 11947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. RESOLUÇÃO N. 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POPULINA pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 13 de Maio, 1211, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.177/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Adauto Pinto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e Resolução n. 4, de 2 de abril de 2015, através da Diretoria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de agosto a dezembro de 2017. Conforme resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/09 "Grupos Formais" e "Grupos Informais", **a entregar a sua documentação e projeto de venda até as 09:30 horas do dia 14 de agosto de 2017, no protocolo da Prefeitura de Populina, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas às 09:45 horas, do mesmo dia**, na sala do Setor de Licitação, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, designada pela Portaria 163, de 13 de fevereiro de 2017.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, e todos com suas características organolépticas mantidas.

Estimativa de Consumo no período.

PRODUTOS	Unidade	Quantidade Total	VALOR MÁXIMO	Valor Total
Abacaxi	KG	200	R$ 3,10	R$ 620,00
Abobora Cabothá	KG	260	R$ 2,70	R$ 702,00
Abobrinha Verde	KG	160	R$ 2,33	R$ 372,80
Acelga	KG	160	R$ 3,70	R$ 592,00
Alface Americana	KG	440	R$ 4,00	R$ 1.760,00
Banana Nanica	KG	760	R$ 3,30	R$ 2.508,00
Batata	KG	830	R$ 2,37	R$ 1.967,10
Beterraba	KG	270	R$ 2,83	R$ 764,10
Brocolis	KG	170	R$ 3,97	R$ 674,90
Cebola	KG	300	R$ 2,43	R$ 729,00
Cenoura	KG	250	R$ 2,63	R$ 657,50
Cheiro Verde	KG	190	R$ 2,90	R$ 551,00
Chuchu	KG	200	R$ 2,70	R$ 540,00
Couve Flor	KG	270	R$ 4,20	R$ 1.134,00
Goiaba	KG	180	R$ 4,27	R$ 768,60
Laranja	KG	390	R$ 1,60	R$ 624,00
Maçã Fugi Nacional	KG	610	R$ 5,70	R$ 3.477,00
Melância	KG	710	R$ 1,72	R$ 1.221,20

Milho Verde	KG	190	R$	3,45	R$	655,50
Pepino Japonês	KG	390	R$	2,90	R$	1.131,00
Rúcula	KG	180	R$	4,47	R$	804,60
Tangerina	KG	410	R$	4,37	R$	1.791,70
Tomate	KG	710	R$	4,50	R$	3.195,00

2 – DA FONTE DE RECURSO

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.361.212.2.018 – Manutenção Merenda Escolar/Ensino Fundamental

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.212.2.025 – Manutenção Merenda – Infantil Creche

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.212.2.027 – Manutenção Merenda Escolar Pré-Escola

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.362.212.2.022 – Manutenção Merenda Escolar/Ensino Médio

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE POPULINA
PROCESSO Nº 26/17
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE POPULINA
PROCESSO Nº 26/17
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

4.1.1 – Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4.1.3 – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
4.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
4.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
4.1.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
4.1.7 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.1.8 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
4.1.9 – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
4.1.10 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

4.2.1 – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP;
4.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
4.2.4 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DO ENVELOPE Nº 002- PROJETO DE VENDA

6.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – As amostras dos produtos relacionados conforme item 1, deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Rua 13 de Maio, 1211, Centro, Populina, SP, em até 1(um) dia útil, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, pela equipe técnica nomeada por portaria especifica.

8 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na cozinha piloto do Município de Populina, conforme consta no Anexo I, conforme o cronograma de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar designado pela Coordenadoria Municipal de Educação, informando também dias e horários adequados, pelo período de agosto à dezembro de 2017, em que se atestará seu recebimento.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Populina, no Setor de Licitações, no horário das 09:00 as 11:00 das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.Populina.sp.gov.br;

10.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1403118176.pdf;

10.4 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

10.9 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.10 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Estrela D'Oeste, SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.
ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) –IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

Populina, 21 de julho de 2017.

Adauto Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Relação dos endereços das escolas do Município de Populina – SP

Área Urbana

Escola Lesbino de Souza Alkimim
Rua: Ceara n° 1033

EMEF Professor Geraldo Brandini
Rua: Paraná n°1402

CEMEI Maria Martinez Baleteiro
Rua São Paulo, nº 2015

OBSERVAÇÃO:

- As entregas serão feitas na Cozinha Piloto na Rua: Rio Grande do Sul, com entrega parceladas, conforme normatização da portaria vigente, no que se refere a transporte de alimentos, por conta e risco da empresa vencedora, para a unidade Cozinha Piloto municipal.
- A entrega na cozinha central, no período das 06:00 às 07:30 horas, nas segundas e quartas feira e mediante pedido feito com antecedência pela divisão de Nutrição aos fornecedores ganhadores dos itens e com planilha do local a ser entregue.

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Qtde.	Und.	Descrição dos Materiais
01	200	Kg	**ABACAXI** (ananas comosu l. Merril); havai; grande; com peso maior ou igual 1,80kg; nao apresentar defeitos internos e externos como amassado, broca, coroa fasciada,imaturo; injuria por frio,mancha chocolate, passado, podridao; e queimado de sol; sub multipla de (1,00x1,20)m; contendo identificacao do produto peso liquido, nome e telefone do fornecedor resolucao anvisa 259/02 e 272/05, port. 157/02; devendo obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br; res. Cvs nr.15/91,res.nr. 9/03,sarc,anvisa,inmetroproduto sejeito verfic. no ato entrega proc. anvisa
02	260	kg	**ABOBORA CABOTHÁ** de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades material terroso e de umidade externa anormal; sem danos fisicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte; acondicionada em caixa retornavel de polipropileno vasado; pesando aproximadamente 20 kg; e suas condições deverao estar de acordo com a nta-14 (decreto estadual 12486 de 20/10/78); com os padroes de embalagem da intrucao normativa nro. 9, de 12/11/02 (sarc,anvisa,in metro)
03	160	kg	**ABOBRINHA VERDE** *tipo Menina* tamanho e coloração devendo ser desenvolvido, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em monobloco plástico de 20 kg produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
04	160	kg	**ACELGA:** Fresca; de Primeira; Tamanho e Coloracao Uniformes; Devendo Ser Bem Desenvolvida; Firme e Intacta; Isenta de Enfermidades, Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Livre de Residuos de Fertilizantes Sujidades,parasitas e Larvas; Sem Danos Fisicos e Mecanicos Oriundos do Manuseio e Transporte; Acondicionada Em Engradado de Madeira(600x450x360)mm; Peso Minimo de 12kgs; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 272/05; Padroes de Embalagem Da Instrucao Normativa Conjunta n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;
05	440	Kg	**ALFACE AMERICANA, CRESPA OU LISA**, fresca e de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido firme e intacta isenta de enfermidades, material terroso e umidades externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e manuseio e transporte. Embaladas em sacos plástico. Produto

			sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
06	760	Kg	**BANANA NANICA** em pencas de primeira e coloração uniforme com polpa firme e intacta e madeira sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte entrega aos procedimentos administrativos e determinados pela ANVISA.
07	830	kg	**BATATA** *tipo Inglesa* tamanho e coloração devendo ser desenvolvido, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
08	270	kg	**BETERRABA** de primeira fresca compacta e firme isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal tamanho coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativo determinados pela ANVISA
09	170	kg	**BROCOLIS COMUM**; Fresco; de Primeira; Tamanho e Coloracao Uniformes; Devendo Ser Bem Desenvolvido; Firme e Intacto; Isento de Enfermidade, Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Residuos de Fertilizantes, Sujidades,parasitas e Larvas; Sem Danos Fisicos e Mecanicos Oriundos do Manuseio e Transporte; Acondicionado Em Engradado de Madeira De(600x450x360)mm; Em Macos; Pesando Aproximadamente 15kgs; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 272/05 de 20/10/78); Com Os Padroes de Embalagem Da Instrucao Normativa Conjunta n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.administrativos Determinados Pela Anvisa;
10	300	kg	**CEBOLA** firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em embalagens de 20 kg produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
11	250	Kg	**CENOURA EXTRA**. De primeira, sem rama , fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, desenvolvida acondicionada em caixa monobloco plástica pesando aproximadamente 20 kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
12	190	Kg	**CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)**. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas sem oriundos do manuseio e transporte em maços amarrados, embalados individualmente em sacos atóxico. Entregue em monobloco plástico produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

13	200	Kg	**CHUCHU** tamanho e coloração devendo ser desenvolvido, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em monobloco plástico de 20 kg produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
14	270	Kg	**COUVE FLOR FRESCA** tamanho e coloração devendo ser desenvolvido, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos atóxicos individual e entregue em caixas monobloco plástico. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA
15	180	Kg	**GOIABA** vermelha; fresca; de primeira; com aspecto cor,cheiro e sabor proprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloracao uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes sujidades,parasitas e larvas; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de madeira(390x230x80)mm,c/18 unidades,pesando 3 kg; e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolucao rdc 272/05; com os padroes de embalagem da instrucao normativa conjunta n 9, de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa.
16	390	Kg	**LARANJA** pera; fresca; grauda; com diametro equatorial e maior igual a 72mm; nao apresentar defeitos int.e ext.que prejudiquem o consumo baixa suculencia,dano, imaturo,passado e podridao; devendo ser entregue em embalagem sub multipla de (1,00x1,20)mm; contendo identificacao do produto,peso liquido,numero de frutos, telefone e nome; do fornecedor; obedecer resolucao anvisa 259/02 e 272/05,port. 157/02; resolucao cvc 15/91produto sejeito a verif. Ato entrega proc. Anvisa;
17	610	Kg	**MAÇÃ** fuji; nacional; de primeira; apresentando tamanho,cor e conformacao uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de papelao ondulado(480x310x260)mm,com 163 a 175 unidades; pesando aproximadamente 18kgs; e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolucao 272/05),(inst.normat.n 50 de 03/07/02)esuas alteracoes posteriores; com padroes de embalagem da instrucao normativa conjunta n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa

18	710	Kg	**MELÂNCIA** redonda; grauda; de primeira; livre de sujidades,parasitas e larvas; tamanho e coloracao uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; acondicionada em a granel,pesando entre (6 a 10)kg cada unidade; e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolucao rdc 272/05; com os padroes de embalagem da instrucao normativa conjunta n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa,inmetro); produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced.administrativos determinadospela anvisa
19	190	Kg	**MILHO DE VERDE** as espigas de primeira fresca e compacta e isentas de enfermidades, desenvolvida acondicionada em caixa monobloco plástica pesando aproximadamente 20 kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
20	390	Kg	**PEPINO JAPONÊS** tamanho e coloração devendo ser desenvolvido, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em monobloco plástico de 20 kg produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
21	180	Kg	**RÚCULA** fresca e de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida firme e intacta isenta de enfermidades, material terroso e umidades externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e manuseio e transporte. Embaladas em sacos plástico. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
22	410	Kg	**TANGERINA**; Ponkan; para Consumo Fresca; Grande; Com Diam. Equatorial Entre 82 a 92mm; Nao Apresentar Os Defeitos Ext. e Int.que Prejudiquem o Consumo Como: Baixa Suculencia,dano, Imaturo,passado e Podridao; Embalagem Sub Multipla de (1,00x1,20)m; Contendo Identificao do Produto Peso Liquido,nome e Telefone do Fornecedor; Devendo Obedecer Resolucao Anvisa 259/02, 272/05,port.157/02; Resolucao Cvs. Nr.15/91;
23	710	Kg	**TOMATE** boa qualidade, graúdo com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Entregue em monoblocos plástico com aproximadamente 20 kg produto sujeito à verificação no ato da entrega ao procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO – As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a solicitação do responsável pela cozinha piloto da municipalidade, com **entregas a serem feitas nas segundas e quartas feiras**, após a emissão do pedido pelo setor responsável, para entrega dos produtos no local e horário constante no ANEXO I.

PRODUTOS	Unidade	Quantidade Total	VALOR MÁXIMO	Valor Total
Abacaxi	KG	200	R$ 3,10	R$ 620,00
Abobora Cabothá	KG	260	R$ 2,70	R$ 702,00
Abobrinha Verde	KG	160	R$ 2,33	R$ 372,80
Acelga	KG	160	R$ 3,70	R$ 592,00
Alface Americana	KG	440	R$ 4,00	R$ 1.760,00
Banana Nanica	KG	760	R$ 3,30	R$ 2.508,00
Batata	KG	830	R$ 2,37	R$ 1.967,10
Beterraba	KG	270	R$ 2,83	R$ 764,10
Brocolis	KG	170	R$ 3,97	R$ 674,90
Cebola	KG	300	R$ 2,43	R$ 729,00
Cenoura	KG	250	R$ 2,63	R$ 657,50
Cheiro Verde	KG	190	R$ 2,90	R$ 551,00
Chuchu	KG	200	R$ 2,70	R$ 540,00
Couve Flor	KG	270	R$ 4,20	R$ 1.134,00
Goiaba	KG	180	R$ 4,27	R$ 768,60
Laranja	KG	390	R$ 1,60	R$ 624,00
Maçã Fugi Nacional	KG	610	R$ 5,70	R$ 3.477,00
Melância	KG	710	R$ 1,72	R$ 1.221,20
Milho Verde	KG	190	R$ 3,45	R$ 655,50
Pepino Japonês	KG	390	R$ 2,90	R$ 1.131,00
Rúcula	KG	180	R$ 4,47	R$ 804,60
Tangerina	KG	410	R$ 4,37	R$ 1.791,70
Tomate	KG	710	R$ 4,50	R$ 3.195,00

**** As quantidades previstas na tabela acima serão para às entregas dos meses de agosto a dezembro do ano de 2017, de acordo com as solicitações do departamento responsável.***

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º...../2017
PROCESSO Nº 26/17
CHAMADA PÚBLICA N. 02/17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Populina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Prefeito Municipal Adauto Pinto, portador do RG. 23.356.522 e do CPF. 133.460.718-47, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal ou formal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério
de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pela Nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.
a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2017;
b.) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.361.212.2.018 – Manutenção Merenda Escolar/Ensino Fundamental

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.212.2.025 – Manutenção Merenda – Infantil Creche

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.212.2.027 – Manutenção Merenda Escolar Pré-Escola

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unid: 02.111 – Merenda Escolar
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo
12.362.212.2.022 – Manutenção Merenda Escolar/Ensino Médio

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
c.) fiscalizar a execução do contrato;
d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da
Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a.) por acordo entre as partes;
b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora. Fernanda Coletto dos Santos, CPF. 335.722.788-04, nutricionista, servidora pública municipal e pela CONTRATADA o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:
É competente o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste, SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Populina, SP, _____de_____ de _____

_____
Adauto Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1 :_____, 2_____

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.